



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 311/2025 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 16 de outubro de 2025.

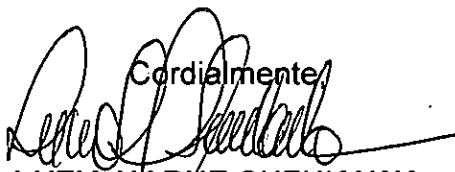
Referente: Encaminha Projeto de Lei – Consórcio CIPAR (Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná).

Senhor Presidente,

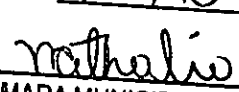
Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que: "Autoriza o ingresso do Município de Tamarana no CIPAR (Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná e *ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná-CIPAR*)".

O ingresso de Tamarana no CIPAR é medida necessária para garantir eficiência administrativa, acesso a recursos e melhoria do saneamento básico, serviço essencial à saúde e à dignidade da pessoa humana. A adesão fortalece a cooperação intermunicipal e assegura desenvolvimento sustentável com redução de custos. A aprovação da lei representa compromisso com a qualidade de vida da população e a supremacia do interesse público.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA .
Prefeita Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta

RECEBIDO
EM: 17/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a promover o ingresso do Município de Tamarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da entidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ingresso do Município de Tamarana no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Como decorrência da autorização de que trata o art. 1º, ficam ratificados o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CISPAR, cujas cópias seguem anexas a esta Lei.

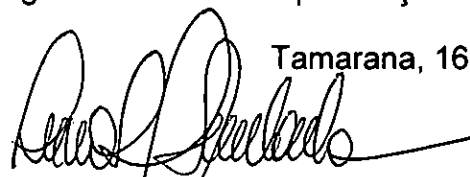
Parágrafo único. O ingresso do Município no CISPAR implica a submissão às disposições do Contrato de Consórcio, do Estatuto Social e às deliberações dos órgãos da entidade.

Art. 3º Fica o Município de Tamarana autorizado a firmar contratos, convênios e outros ajustes necessários à execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários, para fazer face às obrigações assumidas em decorrência do ingresso no consórcio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Tamarana, 16 de outubro de 2025.
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

O Município de Tamarana, em estrito cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e supremacia do interesse público, iniciou as tratativas para integrar-se ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, sendo a aprovação da lei municipal autorizativa etapa indispensável para o ingresso.

O saneamento básico constitui direito fundamental de todo cidadão, diretamente ligado ao direito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da pessoa humana, garantidos pela Constituição Federal (arts. 6º, 23, IX, 30, I e V, e 225). Trata-se de serviço público essencial, cuja adequada prestação reflete diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do Município.

O CISPAP é uma entidade de direito público, composta atualmente por 97 municípios paranaenses, que se uniram para fortalecer a gestão do saneamento básico em suas quatro áreas fundamentais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Com sede própria e estrutura moderna em Maringá, o Consórcio atua como instrumento de cooperação federativa, oferecendo:

- assessoria técnica especializada aos municípios;
- elaboração de projetos executivos;
- realização e gestão de licitações compartilhadas, reduzindo custos e ampliando a eficiência;
- regulação e fiscalização de serviços de saneamento;
- captação de recursos financeiros junto às esferas estadual e federal, fortalecendo a capacidade de investimento municipal.

A adesão ao consórcio assegura economia de escala, eficiência administrativa e técnica, além de possibilitar acesso a políticas públicas e financiamentos que, individualmente, o Município teria maior dificuldade em alcançar. Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) reconhece essa forma associativa como instrumento legítimo e eficaz de cooperação intermunicipal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Portanto, o ingresso do Município de Tamarana no CISPAR não representa apenas uma decisão administrativa, mas uma medida de responsabilidade social e ambiental, que garantirá:

- melhoria da qualidade de vida da população;
- redução de desigualdades sociais;
- efetividade na prestação de serviços públicos essenciais;
- proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Diante do exposto, a aprovação da lei municipal autorizativa é medida necessária, urgente e plenamente justificada, pois alinha Tamarana às melhores práticas de gestão pública, reafirmando o compromisso com a dignidade da pessoa humana, a eficiência administrativa e a supremacia do interesse público.

Tamarana, 16 de outubro de 2025.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA